



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o ressarcimento ao Estado por danos materiais causados a veículos oficiais empregados em serviços públicos de urgência ou emergência e estabelece outras providências.

Art. 1º Na ocorrência de situação de segurança pública, defesa civil, saúde pública ou outra hipótese de urgência ou emergência, o agente público estadual condutor de veículo oficial utilizado na prestação desses serviços somente poderá ser responsabilizado pelo ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio do Estado de Santa Catarina quando comprovada a existência de dolo ou culpa.

§ 1º A apuração da responsabilidade dependerá da instauração e conclusão de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, vedada a exigência de qualquer ressarcimento antes da decisão final.

§ 2º Não será devido o ressarcimento ao erário quando os atos praticados pelo agente público condutor de veículo oficial forem motivadamente praticados:

I – em legítima defesa, própria ou de terceiro;

II – no exercício regular de direito; ou

III – em estado de necessidade, para remover perigo atual ou iminente, desde que não excedidos os limites indispensáveis à remoção do perigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Camilo Martins

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir diretrizes voltadas à valorização e à proteção dos agentes públicos estaduais que desempenham atividades de urgência e emergência, reconhecendo a relevância social das funções exercidas e as peculiaridades inerentes ao desempenho dessas atribuições.

Os profissionais que atuam nas áreas de segurança pública, saúde, defesa civil, combate a incêndios, salvamento, fiscalização e outras atividades essenciais são frequentemente submetidos a situações de elevado risco e de intensa pressão, exigindo decisões céleres para a proteção da vida, da integridade física das pessoas, do patrimônio público e da ordem pública.

Nesse contexto, revela-se oportuno que o Estado estabeleça diretrizes orientadoras para a atuação administrativa, reforçando a necessidade de que eventual apuração de fatos relacionados ao exercício dessas atividades considere as circunstâncias concretas de cada ocorrência, a natureza da missão desempenhada e os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Importa destacar que a presente proposição não altera o regime jurídico dos servidores públicos estaduais, não cria hipóteses de exclusão de responsabilidade, não modifica o direito de regresso da Administração Pública nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo. Limita-se a estabelecer princípios e diretrizes de caráter geral, em consonância com os arts. 9º, I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

A iniciativa busca fortalecer a segurança jurídica, estimular boas práticas administrativas e reconhecer as especificidades das atividades desempenhadas por agentes públicos que atuam em serviços essenciais, contribuindo para uma atuação administrativa cada vez mais técnica, eficiente e compatível com os valores constitucionais.

Diante da relevância da matéria para o aprimoramento da gestão pública e para a valorização dos agentes que desempenham funções indispensáveis à sociedade catarinense, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, contando com o seu apoio para aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Camilo Martins



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno Pagani Martins**, em 21/07/2026, às 10:21.
